**ATO Nº 028/2024**

**Dispõe sobre a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação administrativa constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Varre-Sai, estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** § 1º do art. 34 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

**CONSIDERANDO** a dificuldade abstrata, ao menos nesse primeiro momento, de exaurir sobre os casos apropriados para exigir percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação administrativa **constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional.**

**Art. 2º.** A Administração quando da elaboração do estudo técnico preliminar e levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado administrativamente exigirá ou não que percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 02 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabrício Geraldo Pimentel

Presidente